



# Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.465/92

( 07 de abril de 1.992 )

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA  
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

**ARTIGO 1º** - São isentos do pagamento de tarifa dos -  
transportes coletivos urbanos, os quais circularem ou cujo iti-  
nerário atravessasse os limites do nosso Município, crianças resi-  
dentes no Município, até completarem a idade de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Poder Público Municipal ficará en-  
carregado de regulamentar através de Decreto, a formalização pa-  
ra expedição de Cédula de Identidade para obtenção deste benefí-  
cio e as medidas necessárias para o seu cumprimento.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 07 de abril de 1.992.

  
-(ÍTALO AGUSTINELLI NETO) -  
Vereador

AS COMISSÕES DE:  
Justiça e Finanças  
S. S. M. 4  
1992  
PRESIDENTE

Dispõe sobre isenções de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano.

Artigo 1º - São isentos de pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano <sup>crianças</sup> ~~crianças~~ residentes em no município, até completarem 10 (dez) anos de idade.

§ Único - O poder público municipal ficará encarregado de regulamentar através de decreto a formalização para emissão de Cédula de identidade para obtenção deste benefício e as medidas necessárias para seu cumprimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor —

Italo  
Ver.

(\*) Os coletivos que circularem os que uso itinerários, atravessam os limites do mesmo município,